



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

### CONTRATO Nº 48/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E 49.007.703 RIKIELLE BRANDAO SOUZA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro 49.007.703 RIKIELLE BRANDAO SOUZA ME, CNPJ: 49.007.703/0001-30, situada na 10 R Joao Ramalho, nº 788, Bairro Santa Luzia, Penedo/AL, CEP: 57.200-000 representada por RIKIELLE BRANDAO SOUZA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 22/2023 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através da RIKIELLE SOUZA A DIFERENCIADA, no dia 30 de abril de 2023, quando da comemoração da "Cavalgada Mulheres a Cavalos".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por 02:00hs (12:00 a 14:00h) de duração de show.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor no dia da assinatura do contrato e os outros 50% em até 30 dias após o show, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 1500/1704 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

O fiscal deste contrato será o Sr. Victor Machado de Oliveira

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

100  
100  
100

100  
100

1000 1000 1000 1000

100  
100



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 28 de abril de 2023

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

Rikielle Brandão Souza

49.007.703 RIKIELLE BRANDAO SOUZA ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Armanda dos Reis J. G. CPF 047.459.575-05

João Paulo F. M. J. M. CPF 050.013.925-28

